



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 144/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 04, 11, 2024

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca, 04, 11, 2024

Presidente da Câmara

Considerando a Lei Municipal nº 1797, de 01 de novembro de 2023, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal,

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe se o referido Programa terá início no mês de janeiro de 2025.

Caso positivo, requer seja informado se há possibilidade de abrir o chamamento público neste exercício, para que o benefício já seja concedido no mês de janeiro do ano que vem.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos interessados.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 31 de Outubro de 2024

João Batista de Almeida Junior

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADORES



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, destinado aos atletas e paratletas, nascidos ou residentes no Município de Santa Branca, atendendo às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Diretoria de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município de Santa Branca é representado em eventos esportivos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas e paratletas, por meio da Diretoria de Esportes de Santa Branca.

Art.2º. O benefício via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, entre janeiro e dezembro de cada ano.

§1º. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido somente a 1 (um) único Cadastro de Pessoa Física - CPF. A

§2º. Fica estabelecido o limite máximo anual de 10 (dez) benefícios individuais para atletas ou paratletas, concedidos via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, inclusive com observância das dotações orçamentárias correspondentes, quanto à disponibilidade financeira do exercício.

§3º. O beneficiário poderá ter sua participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal renovada após o período de 12 (doze) meses, desde que, novamente, aprovado em processo de seleção.

Art.3º. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido unicamente para atletas e paratletas, de modalidades individuais ou coletivas, que tenham participado de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não poderá ser concedida caso o atleta ou paratleta já receba qualquer tipo de patrocínio ou auxílio financeiro de outro ente público da administração direta ou indireta, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que o logotipo da Prefeitura Municipal de Santa Branca, patrocinador oficial, será sempre de maior destaque. X

p



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art.4º. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal corresponderá a um auxílio financeiro individual, para atletas ou paratletas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo período de sua vigência.

Parágrafo único. A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação e sujeito à análise de disponibilidade financeira pela Administração Municipal.

Art.5º. A concessão de participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo apenas uma ferramenta de incentivo ao desporto no Município.

Art.6º. O benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deve ser utilizado pelo atleta e paratleta exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

Art.7º. Para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 10 (dez) anos, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Comprovante de Escolaridade, de matrícula e rendimento escolar, somente para aqueles que estejam em idade escolar;
- b) Cópia do Documento de Identidade com foto;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia do Título de Eleitor - obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos;
- e) Cópia de Comprovante de endereço;
- f) No caso de menores de idade, deverá apresentar autorização dos Pais ou Responsável legal, com firma reconhecida;
- g) Apresentar comprovante de participação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior ao ano para o qual estiver pleiteando a concessão de Incentivo ao Esporte Municipal;
- h) Apresentar plano anual de preparação ou treinamento para competições, contendo planilha de dias, horários de treinamento e locais, assinada pelo requerente/atleta e por seu técnico;
- i) Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 1 (uma) competição oficial da modalidade e categoria;
- j) Apresentar Currículo Desportivo com foto (3x4) colorida e atualizada;



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

k) Apresentar titularidade de conta corrente em instituição bancária. No caso de menor de 18 (dezoito) anos, titularidade de conta corrente em nome dos Pais ou Responsável Legal;

l) Preencher ficha de inscrição disponível na Diretoria de Esportes ou pelo site www.santabranca.sp.gov.br.

m) Apresentar atestado médico comprovando aptidão física para a prática de exercícios físicos.

Parágrafo único. A inscrição e a entrega dos referidos documentos para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverão ser realizadas em unidade da Diretoria de Esportes, localizada na Rua Brigadeiro Aguiar, nº 110 - Centro - Santa Branca/SP, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em períodos, datas e horários previamente anunciados em edital.

Art.8º. Caberá à Comissão Avaliadora a decisão da seleção para a concessão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será nomeada por meio de Portaria Municipal, sendo composta por 3 (três) servidores públicos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.9º. A decisão pela concessão, renovação ou extinção do benefício concedido via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, para cada um dos beneficiários do Programa, será feita pela Comissão Avaliadora considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade para a projeção do Município, conforme critérios descrito no Anexo I desta Lei.

Art.10. A Comissão Avaliadora reunir-se-á após o encerramento do período de inscrições para avaliação dos documentos apresentados e para a seleção dos atletas e paratletas a serem beneficiados com a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

Art.11. Caberá recurso contra a decisão da Comissão Avaliadora, dos selecionados para a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal no prazo de 3 (três) dias após a publicação em mural na unidade Diretoria de Esportes, localizada na Rua Brigadeiro Aguiar, nº 110 - Centro - Santa Branca/SP.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Avaliadora serão julgados pelo Chefe do Poder Executivo, que terá prazo de 3 (três) dias para sua avaliação e divulgação do resultado.

Art.12. O beneficiário do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverá obedecer às seguintes condições, sob pena de perda do benefício concedido:

P



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

I – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, durante o período de concessão do benefício, o atleta ou paratleta deverá apresentar descritivo das atividades executadas, conforme o plano anual de preparação ou treinamento para competições descrito na alínea “i” do inciso I do artigo 7º desta Lei, assim como relatório financeiro e comprovantes da utilização do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

II - Ter disponibilidade de no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante o período de vigência do benefício, para participar de possíveis eventos promovidos pela Diretoria de Esportes, como palestras, demonstrações, apresentações e outros, mediante comunicação prévia.

III – Participar como representante do Município e integrante da equipe de atletas participante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo.

IV – Divulgar o nome do Município de Santa Branca em todas as competições e eventos esportivos que participar, utilizando a marca oficial do Município de Santa Branca e da Diretoria de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

V – O atleta ou paratleta autoriza o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Santa Branca.

Art.13. Será automaticamente desligado do Programa e Incentivo ao Esporte Municipal o atleta ou paratleta que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória descrita no inciso I do artigo 12 desta Lei.

II – Deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado.

III - For transferido ou representar outro município, estado ou país em competições ou eventos esportivos.

IV - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade.

V – Não divulgar o nome do Município de Santa Branca, conforme descrito no inciso IV do artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único. Além do desligamento automático do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal previsto neste artigo, o atleta ou paratleta deverá obrigatoriamente ressarcir à Administração Municipal toda a quantia recebida no período, com a devida correção financeira.

mp



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Esportes do Município de Santa Branca.

Art.15. A gestão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será exclusiva da Diretoria de Esportes.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Diretoria de Esportes a análise e aprovação da documentação comprobatória prevista no inciso I do artigo 12 desta Lei.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 de novembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

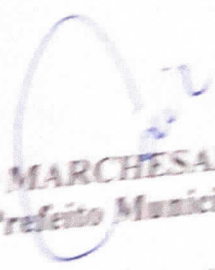
Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Esportes do Município de Santa Branca.

Art.15. A gestão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será exclusiva da Diretoria de Esportes.

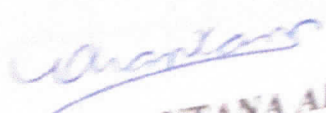
Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Diretoria de Esportes a análise e aprovação da documentação comprobatória prevista no inciso I do artigo 12 desta Lei.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 de novembro de 2023.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário do Município.


CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE
INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL

I - A Comissão Avaliadora irá analisar os documentos entregues pelos pleiteantes ao Programa de Incentivo ao Esporte Municipal conforme as seguintes diretrizes e critérios de pontuação:

FASE I	SIM		NÃO	
Verificar se TODOS os documentos solicitados no Art.7º desta Lei foram entregues corretamente pelo pleiteante.	Segue para FASE II de seleção		Excluído do processo de seleção.	
FASE II	A	B	C	D
Avaliação do histórico do atleta, paratleta ou equipe esportiva.	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos
a) Participação em competições e Currículo Desportivo.				
b) Conquistas (Troféus, Medalhas, Títulos, Cinturão etc.)				
c) Projeção do Município pelas atividades do atleta, paratleta ou equipe esportiva.				
FASE III	A	B	C	D
Avaliação do Planejamento do atleta, paratleta ou equipe esportiva.	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos
d) Plano anual de preparação ou treinamento para competições.				
e) Plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.				
PONTUAÇÃO TOTAL (a+b+c+d+e):				